

## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### RECURSO :

Senhor Pregoeiro,

1. A cerca do Pregão Eletrônico PE 013/2021 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Quadros Elétricos de Controle de Geradores Diesel (USCA) e Quadros de Transferência Automáticas (QTA) para a realização de procedimentos e reparo e modernização dos dispositivos de acionamentos dos Geradores da Subestação da Unidade Sede do Tribunal de Justiça, Edifício Arnoldo Peres.

2. CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.425.352/0001-17, vem respeitosamente, por meio do seu Representante Legal, infra assinado, recorrer do exame das documentações de habilitação para essa licitação. A comissão não se pode perder de vista que o objetivo da licitação pública sempre é a satisfação do interesse público. O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, é um meio para que a Administração Pública satisfaça o interesse da coletividade, respeitando os princípios constitucionais norteadores das atividades administrativas. Segundo o princípio da instrumentalidade, considerar-se-á válido um documento que atinja a finalidade pretendida.

Ratificando a doutrina vem entendimento do TCU no Acórdão 2302/2012-Plenário, sobre o rigor formal, apenas e tão somente quanto à análise e exame das propostas, conforme segue:

"Rigor formal NO EXAME DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES NÃO PODE SER EXAGERADO OU ABSOLUTO, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligência" (Acórdão 2302/2012-Plenário).

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3. A comissão de licitação alegou que a Empresa Cemarp Engenharia não atendeu aos critérios de "Atestado técnico Operacional" e "Atestado técnico profissional". Em relação ao Atestado técnico operacional foi apresentado para esta licitação um atestado técnico de Subestação aérea enquanto que fora pedido no edital Subestação Abridada de média tensão, porém a Lei 8.666 diz § 3º Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O atestado apresentado é de um serviço similar e até superior ao estabelecido no edital. Em relação ao atestado de capacidade técnico profissional foi apresentado um atestado do Engenheiro Eletricista José Nunes De Farias, onde consta o serviço de Execução da adequação da subestação existente de 112,5kva para nova potência de 225kva. O que o termo de referência do certame pede:

"Comprovante de que possui um Engenheiro Eletricista com respectivo CAT registrado junto ao CREA correspondente a serviços similares ao da presente contratação conforme descrito nos itens a seguir: c.1) Certidão de Acervo Técnico - CAT - registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA em que constem registros de execução de serviços de manutenção, reforma ou ampliação em subestação abrigada de média tensão"

Logo, o profissional está sim qualificado perante o edital. Reitero que a função do atestado técnico profissional é: comprovar para o ente Administrativo que o profissional constante no quadro da empresa possui maestria necessária para o cumprimento das atividades com satisfação.

4. Encerro apresentando em anexo o Item de qualificação técnica apresentado por esta empresa na licitação e mais um de nossos acervos técnicos para vossa apreciação do serviço de Manutenção preventiva e corretiva em subestação abrigada com Trafo de 500KVA. Esperamos que a estimada comissão possa reconsiderar a sua decisão de desabilitação.

→Sem mais para o momento, aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

**Voltar**